Fls. 4300 CPL

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019-CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
TIPO: Menor Preço por LOTE
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.3214/2019
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **14 de novembro de 2019, às 14:00h** (quatorze horas) - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição eventual e futura consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e Termo de Referência.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: **R$ 7.201.108,30 (Sete milhões duzentos e um mil cento e oito reais e trinta centavos).**

1.3. **DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

1.3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nas planilhas no anexo I do Termo de Referência.

1.3.2. O fornecimento das OPME se classifica nas condições necessárias a seguir:

a) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) **disponibilizar em CONSIGNAÇÃO os insumos de OPME** para utilização no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, **cujo os valores referenciais dos materiais serão regidos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS (Tabela SUS)**

b) A(s) empresa(s) vencedora(s) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverá(ão) **fornecer os equipamentos e instrumentais cirúrgicos em regime de comodato** e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital.

c) Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

d) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos **itens de Neurocirurgia deverá(ão) fornecer o Drill / Craniótomo pneumático ou elétrico, (bem como o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador), Passador de válvula ou cateter / fio, Aplicador de Clip além de todo o material de apoio necessário em regime de**

comodato e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital.

1.3.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deve(rão) faturar todos os itens licitados obedecendo às descrições e valores estipulados pela tabela SUS do Ministério da Saúde (SIGTAP) com os devidos descontos conforme valor adjudicado.

2. DOS ANEXOS

a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº13 de 31 de março de 2015, Lei Complementar 123/06, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto do Termo de Referência e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto

à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.
5.4. **Não poderão participar desta licitação empresas:**
5.4.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.
5.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.
5.4.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.
5.4.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.
5.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.
5.4.6. Pessoas Físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**
6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.
6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.
6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item** 6.1.

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.

7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

Fls. 4340 CPL

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial n° 120/2019-CPL
Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505
Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações** mínimas **estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9.2. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante.

9.2.1. O fornecimento do objeto será realizada nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões**.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou

incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial n° 120/2019-CPL
Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

I.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
I.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

I.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I. 2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

o) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

p) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;

q) Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;
r) Apresentar o Certificado(s) de Registro, do(s) produto(s) ofertado(s), no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido.

s) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores

de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização**.

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

11.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

11.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

11.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

11.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

11.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

11.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de

ordenação das propostas.
11.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
11.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
11.8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.
11.8.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.8.3. Serão registrados na **ata de registro de preços** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
11.8.4. Será incluído, na respectiva **ata da sessão pública do pregão** na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no previsto no art. 3°, da Lei nº 8.666/93.
11.8.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
11.8.6. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
11.9.1. Em seguida, dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.
11.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
11.11. Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
11.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame;
11.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
11.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço por Lote,** em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.
12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.
12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
12.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas,

após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

13. DO DIREITO DE RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14. DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

14.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

14.3. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

14.4. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

14.5. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

14.6. Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas,

observados os requisitos de publicidade e economicidade.
14.7. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.
14.8. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

15.1. **Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.
15.2. **Órgãos não participantes** - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.
16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
16.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.
16.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.
16.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

17. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
17.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.
17.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Fls. 441 CPL

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. **Compete ao Órgão Gerenciador**:

18.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP.

18.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

18.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

18.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

18.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

18.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

18.1.7. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço.

18.1.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes.

18.2. **Compete aos órgãos interessados e não participantes:**

18.2.1. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador.

18.2.2. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. **Compete aos órgãos participantes e não participantes, na qualidade de Contratante:**

18.3.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

18.3.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

18.3.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.3.5. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

18.3.6. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

18.3.7. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena.de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.3.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

18.3.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato e indicar os locais onde os materiais serão entregues.

18.3.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

18.3.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
18.3.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
18.3.13. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
18.3.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
18.3.15. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.
19.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.
19.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
20.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.
20.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Na fornecimento do objeto do presente termo obriga-se a CONTRATADA a envidar com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:
21.2. Fornecer as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), descritos no Anexo I a este termo de referência, com observância do item 4 (Dos objetos, especificações e quantidades);
21.3. Manter obrigatoriamente no Centro Cirúrgico da Unidade todos os itens do anexo I do Termo de Referência em regime de consignação bem como comodato de todos os materiais e instrumentos cirúrgicos necessários a sua plena utilização, sem nenhum custo adicional para contratante, os materiais em comodato deverão ser novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;
21.3.1. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a

cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

21.3.2. A empresa contratada para os itens de Neurocirurgia deverá(ão) fornecer o Drill / Craniótomo pneumático ou elétrico, (bem como o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador), Passador de válvula ou cateter / fio, Aplicador de Clip, além de todo o material de apoio necessário em regime de comodato e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;

21.4. Os Procedimentos inerentes as aquisições ora contratados deverão ocorrer em conformidade com o quadro clínico de cada paciente, e em atendimento ao estabelecido na tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS (Tabela SUS), descritos no Anexo I;

21.5. Disponibilizar insumos de OPME's novos, observando as normas técnicas de segurança, salubridade e validade;

21.6. Repor estoque dos instrumentais e equipamentos ora cedidos em comodato conforme Edital e sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

21.7. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais disponibilizados ao hospital, em Regime de Comodato;

21.8. Disponibilizar nos hospitais os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) consignados, e os respectivos instrumentais e equipamentos em Comodato, sendo a primeira parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital, de acordo com as condições e prazos propostos, disponibilizando um funcionário responsável, em condições de manter o pleno atendimento dos materiais solicitados, dentro do período contratual;

21.9. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos Instrumentais e Equipamentos em Comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante, bem como em que se verifiquem danos em decorrência do transporte.

21.10. Evitar a entrega de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

21.11. Manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos OPME's, materiais e instrumentais e suporte técnico;

21.12. Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista dos Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;

21.13. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico 24h, em tempo integral, ao CONTRATANTE;

21.14. Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

21.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

21.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;

22.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada(s);

22.12. Promover o controle do gasto de sala através de servidor designado pela diretoria da unidade hospitalar.

22.13. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

22.14. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

22.15. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.16. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

22.17. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

22.18. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

22.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

22.20. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

22.21. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

22.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.23. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

22.24. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

22.25. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

23. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1. As Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) serão entregue, sem ônus adicional para a contratante no Hospital Municipal de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

23.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em regime de comodato, sem nenhum custo para os Hospitais, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação dos hospitais;

23.3. O fornecimento dos materiais será parcelado, sendo o prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, e respectivos instrumentais e equipamentos, em comodato, nos hospitais deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições e substituições em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação do hospital e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

21.17. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia.
21.18. Observar continuamente os valores prescritos em tabela SUS, devendo ser esta a única fonte legal para atribuição de valores as OPME's;
21.19. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93 e/ou em consonância com a TABELA SUS conforme art. 65, §8º da Lei 8.666/93;
21.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
21.21. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
21.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;
21.23. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
21.24. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada aos Lotes ofertados na proposta do credenciamento sob pena de recusa da assinatura do contrato.
21.25. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
21.26. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais médico hospitalares permanente e de consumo ora contratados.
21.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
21.28. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
21.29. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
21.30. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
21.31. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
21.32. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
21.33. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
21.34. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
21.35. Os OPME´s deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

21.36. Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;
21.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;
21.38. Registrar e controlar, juntamente com a Secretaria Municipal Saúde e os prepostos dos HOSPITAIS, a reposição dos materiais comercializados, bem como as ocorrências havidas;
21.39. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços decorrentes das aquisições eventualmente contratados;
21.40. Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATANTE empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
21.41. Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transporte e fretes necessários para entrega das aquisições ora contratado;
21.42. Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, com garantia mínima de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar o pagamento na forma deste Termo, após confirmada a utilização das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Edital;
22.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 28 deste Edital.
22.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
22.4. Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
22.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
22.6. Rejeitar as Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no anexo I do Termo de Referência.
22.7. Notificar a empresa, por escrito, através do fiscal do contrato, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
22.8. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;
22.9. Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;
22.10. Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor(es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o

23.4. A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação do hospital na data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e/ou apresentar defeitos;
23.5. Os materiais deverão ser disponibilizados nos referidos hospitais, em consignação, e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 2 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Gestor de Contratos dos hospitais. Após o uso dos materiais consignados, imediatamente será solicitados à reposição dos itens utilizados, devendo o(s) fornecedore(s) obedecer o prazo máximo estipulado no item anterior para tais reposições;
23.5.1. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;
23.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico.
23.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista de Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;
23.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;
23.9. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização nos referidos Hospitais, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestos de servidores lotados nos Hospitais citados, (observar que os valores deverão ser faturados com o desconto oferecido).
23.10. Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem, observados os descontos oferecidos no valor final adjudicado;
23.11. O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).
23.12. Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora deve efetuar a entrega das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e especificações, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.
24.2. A Secretaria de Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, por si ou por suas unidades hospitalares, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) efetivamente utilizados em todos os procedimentos, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela(s) empresa(s) fornecedora(s) junto à unidade hospitalar;
24.3. A carga e descarga serão por conta do(s) fornecedores(s), sem ônus de frete para o órgão solicitante;
24.4. A entrega dos materiais em consignação, equipamentos e instrumentais cirúrgicos em comodato deverão se dar nas unidades hospitalares ou onde a Administração indicar, na

presença de uma equipe composta de três servidores especialistas, devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento;

24.5. O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME), nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor cirúrgico da contratante do Hospital Municipal de Imperatriz, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

24.6. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destina os materiais, sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

24.7. O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

25. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

25.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, possua a validade/garantia mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

25.2. Garantir a substituição/reposição dos materiais órteses e prótese e materiais especiais, evitando a interrupção do processo de atendimento aos pacientes, sem ônus ao usuário ou a administração pública.

25.3. Dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que este após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA.

25.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o material médico hospitalar permanente em perfeitas condições de uso.

25.5. No caso das OPME's que apresentar defeitos e, conseqüentemente substituído, a garantia será novamente contada a partir da nova data de entrega do material.

26. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 25 deste Edital;

26.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

26.3. A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

26.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

26.5. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação

definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

26.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA OPME NOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

26.7. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

26.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

26.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

26.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

26.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

26.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

26.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

26.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

26.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

26.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

26.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

26.17. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

26.18. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

26.19. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
26.20. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da Ata e contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no item "Do Critério de Reajuste".

27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
27.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
27.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
27.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
27.5. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
27.6. A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
27.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
27.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
27.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
27.10. A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
f) a satisfação do público usuário.

27.11. Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

28. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
28.1.1. **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde

que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

28.1.2. **Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

28.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

29.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.3. A rescisão do contrato poderá ser:

29.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

29.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

29.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

29.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

29.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa , de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

29.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

29.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
29.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
29.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
29.4.4.1. Devolução de garantia;
29.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
29.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
29.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorizaÇão escrita e fundamentada da autoridade competente.
29.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

30. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

30.1. Os valores inicialmente estipulados pela fornecimentos dos insumos de OPME previstos neste termo serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE na Tabela SUS (SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
30.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais (que alterem o valor da tabela SUS), será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

31. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

33. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

33.1. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do **setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL e no endereço eletrônico E-MAIL atendimentocpl@hotmail.com.
33.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
33.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

33.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, ou **via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:
33.5. Por qualquer cidadão, **até 05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
33.6. Pela licitante, **até 02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
33.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
33.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
33.9. As respostas aos possíveis pedidos de esclarecimento ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, bem como no Portal da Transparência.

34. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

34.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

35. DA ANTICORRUPÇÃO

35.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

36.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.
36.3. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
36.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. Não serão considerados os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações enviados por fax, e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

36.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

36.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

36.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

36.9. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

36.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

36.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

36.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

36.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

36.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

36.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

36.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

36.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

36.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

36.19. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

Fls. 4550 CPL

36.20. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 01 de novembro de 2019.

Daiane Gomes

Daiane Pereira Gomes
Pregoeira

Fls. 456 CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____de ____de 2019.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____e RG nº_____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Aquisição eventual e futura consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, conforme Anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2019-CPL:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da **"Ordem de Fornecimento/Serviço"**, emitida pela Contratante.

c) Preço Total por extenso R$..... (.....).

_____
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

4

Fls. 153 SEMUS
153 CPL
Nº 457 CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Aquisição Consignada eventual e futura de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS,** destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os 02 Hospitais Municipais contemplados no presente termo, são referência em atendimentos de serviços de saúde/SUS para a maioria dos municípios do Maranhão, chegando a atender demandas de estados vizinhos como Pará e Tocantins. O Volume de cirurgias nos referidos hospitais são elevados, tendo diversas especialidades médicas (ortopedia, neurocirurgia, buco-maxilo-facial, entre outras) que utilizam as OPME, principalmente em cirurgias de média e alta complexidade e cirurgias de urgência e emergência tornando imprescindível a licitação para aquisição destes materiais, visando a qualidade e o bom atendimento da população que dependem dos serviços de saúde público /SUS no Estado do Maranhão;

2.2. Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS, "materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo serem removidos unicamente por intervenção cirúrgica".

2.3. Para aquisição das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a administração pública vale-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde (comumente conhecida como "tabela SUS"), sendo que tais produtos somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados, independente da empresa fornecedora, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das OPME necessárias para o pleno êxito dos procedimentos de média e alta complexidade realizados pela especialidade de ortopedia, neurologia, buco-maxilo, entre outras nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz.

2.4. Obedecendo aos princípios constitucionais e legais, há a possibilidade de todas as empresas que se interessarem de participarem do certame, desde que atendidas as exigências estipuladas, que são gerais e validas para todas participantes sem qualquer distinção.

2.5. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores vigentes da Tabela SUS - SIGTAP. As OPMS serão fornecidas em consignação, o que condiciona a SEMUS a pagar somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes

2.6. Para os estabelecimentos públicos de saúde, os instrumentos convocatórios de licitação para aquisição de OPME e os contratos deles decorrentes observarão as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 10 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas demais normas que regem os contratos da Administração Pública.

Nº 154 CPL
Fls. 154 SEMUS

2.7. As licitações serão realizadas na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005 e processadas pelo Sistema de Registro de Preços, instituído pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.8. Dessa forma, optou-se pela aquisição das OPME pelo Sistema de Registro de Preços por se enquadrar nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nº 458 CPL

3. SUPORTE LEGAL

3.1. A eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para a aquisição dos itens, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007; no Decreto Municipal n.º 013, de 31 de março de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

3.2. Justifica-se a opção pelo sistema de registro de preços devido o quanto a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna dificultoso prever com total exatidão os quantitativos a serem licitados, entre outras vantagens. Segundo Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p,25), assinalam que o sistema de registro de preços ameniza muito a tarefa dos órgãos públicos, senão vejamos:

> "A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, Utensílios de cozinha, medicamentos, insumos de informática, etc."

4. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nas planilhas no anexo I a este Termo de Referência.

4.2. O fornecimento das OPME se classifica nas condições necessárias a seguir:

4.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) **disponibilizar em CONSIGNAÇÃO os insumos de OPME** para utilização no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, **cujo os valores referenciais dos materiais serão regidos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS (Tabela SUS)**

4.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverá(ão) **fornecer os equipamentos e instrumentais cirúrgicos em regime de comodato** e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital.

4.2.3. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos

Nº 155 CPL
Nº 459 CPL
Fls. 1554 SEMUS

variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

4.2.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos **itens de Neurocirurgia deverá(ão) fornecer o Drill / Craniótomo pneumático ou elétrico, (bem como o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador), Passador de válvula ou cateter / fio, Aplicador de Clip além de todo o material de apoio necessário em regime de comodato e sem nenhum custo para a contratante**, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital.

4.2.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deve(rão) faturar todos os itens licitados obedecendo às descrições e valores estipulados pela tabela SUS do Ministério da Saúde (SIGTAP) com os devidos descontos conforme valor adjudicado.

5. Do Preço

5.1. O valor estimado da Aquisição Consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) está em conformidade com o SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), disponível através do site: http://sigtap.datasus.gov.br, fora estipulado em **R$ 7.201.108,30 (Sete milhões duzentos e um mil cento e oito reais e trinta centavos).**

6. Da Dotação

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015.

7. Da Proposta De Preços

7.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

7.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

7.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos OPME's cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

7.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

Nº 156 CPL

Fls. 156 SEMUS

7.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

7.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

7.7. O orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no item 5 deste Termo de Referência.

Fls. 460,40 CPL

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

8.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.2.2. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;

8.2.3. Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;

8.2.4. Apresentar o Certificado(s) de Registro, do(s) produto(s) ofertado(s), no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido.

9. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. **Modalidade de Licitação**

9.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, Decreto Municipal n.º 013, de 31 de março de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

9.2. **Tipo de Licitação**

9.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

10.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade

Nº 157 CPL

Fls. 157 SEMUS

fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

10.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

Nº 461 CPL

11. Das Obrigações do Fornecedor

11.1. Na fornecimento do objeto do presente termo obriga-se a CONTRATADA a envidar com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:

11.2. Fornecer as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), descritos no Anexo I a este termo de referência, com observância do item 4 (Dos objetos, especificações e quantidades);

11.3. Manter obrigatoriamente no Centro Cirúrgico da Unidade todos os itens do anexo I a este Termo de Referência em regime de consignação bem como comodato de todos os materiais e instrumentos cirúrgicos necessários a sua plena utilização, sem nenhum custo adicional para contratante, os materiais em comodato deverão ser novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;

11.3.1. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

11.3.2. A empresa contratada para os itens de Neurocirurgia deverá(ão) fornecer o Drill / Craniótomo pneumático ou elétrico, (bem como o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador), Passador de válvula ou cateter / fio, Aplicador de Clip, além de todo o material de apoio necessário em regime de comodato e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;

11.4. Os Procedimentos inerentes as aquisições ora contratados deverão ocorrer em conformidade com o quadro clínico de cada paciente, e em atendimento ao estabelecido na tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS (Tabela SUS), descritos no Anexo I;

11.5. Disponibilizar insumos de OPME's novos, observando as normas técnicas de segurança, salubridade e validade;

11.6. Repor estoque dos instrumentais e equipamentos ora cedidos em comodato conforme Termo de Referência e sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

Nº 158 CPL

Nº 4624 CPL

Fls. 1584 SEMUS

11.7. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais disponibilizados ao hospital, em Regime de Comodato;

11.8. Disponibilizar nos hospitais os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) consignados, e os respectivos instrumentais e equipamentos em Comodato, sendo a primeira parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital, de acordo com as condições e prazos propostos, disponibilizando um funcionário responsável, em condições de manter o pleno atendimento dos materiais solicitados, dentro do período contratual;

11.9. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos Instrumentais e Equipamentos em Comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante, bem como em que se verifiquem danos em decorrência do transporte.

11.10. Evitar a entrega de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

11.11. Manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos OPME's, materiais e instrumentais e suporte técnico;

11.12. Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista dos Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;

11.13. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico 24h, em tempo integral, ao CONTRATANTE;

11.14. Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

11.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

11.17. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia.

11.18. Observar continuamente os valores prescritos em tabela SUS, devendo ser esta a única fonte legal para atribuição de valores as OPME's;

11.19. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93 e/ou em consonância com a TABELA SUS conforme art. 65, §8º da Lei 8.666/93;

11.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.21. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento

Nº 159 CPL

Nº 463,0 CPL

Fls. 159 SEMUS

das obrigações pactuadas entre as partes.

11.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;

11.23. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.24. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada aos Lotes ofertados na proposta do credenciamento sob pena de recusa da assinatura do contrato.

11.25. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

11.26. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais médico hospitalares permanente e de consumo ora contratados.

11.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

11.28. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

11.29. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

11.30. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

11.31. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.32. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

11.33. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

11.34. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

11.35. Os OPME´s deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

11.36. Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

11.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;

11.38. Registrar e controlar, juntamente com a Secretaria Municipal Saúde e os prepostos dos HOSPITAIS, a reposição dos materiais comercializados, bem como as ocorrências havidas;

11.39. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços decorrentes das aquisições

Nº 160 CPL

Nº 464 CPL

Fls. 1604 SEMUS

eventualmente contratados;

11.40. Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATANTE empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

11.41. Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transporte e fretes necessários para entrega das aquisições ora contratado;

11.42. Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, com garantia mínima de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma deste Termo, após confirmada a utilização das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

12.2. Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

12.4. Rejeitar as Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do anexo I deste Termo de Referência.

12.5. Notificar a empresa, por escrito, através do fiscal do contrato, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;

12.7. Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;

12.8. Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor(es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada(s);

12.10. Promover o controle do gasto de sala através de servidor designado pela diretoria da unidade hospitalar.

12.11. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação,

Nº 161 CPL
Fls. 161 SEMUS
Nº 468 CPL

conforme o caso.

12.12. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

12.13. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.14. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

12.15. Expedir as Autorizações de Fornecimento.

12.16. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

12.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

12.18. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

12.19. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.21. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

12.22. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

12.23. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

12.24. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item "Da Fiscalização do Contrato" deste Termo de Referência.

12.25. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. As Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) serão entregue, sem ônus adicional para a contratante no Hospital Municipal de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

13.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em regime de comodato, sem nenhum custo para os Hospitais, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação dos hospitais;

13.3. O fornecimento dos materiais será parcelado, sendo o prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, e respectivos instrumentais e equipamentos, em comodato, nos hospitais deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições e substituições em até 48 (quarenta e oito) horas contados do

Nº 466,0 CPL
Nº 162 CPL
Fls. 1624 SEMUS

recebimento da solicitação do hospital e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

13.4. A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação do hospital na data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e/ou apresentar defeitos;

13.5. Os materiais deverão ser disponibilizados nos referidos hospitais, em consignação, e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 2 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Gestor de Contratos dos hospitais. Após o uso dos materiais consignados, imediatamente será solicitados à reposição dos itens utilizados, devendo o(s) fornecedore(s) obedecer o prazo máximo estipulado no item anterior para tais reposições;

13.5.1. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

13.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico.

13.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista de Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;

13.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

13.9. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização nos referidos Hospitais, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestos de servidores lotados nos Hospitais citados, (observar que os valores deverão ser faturados com o desconto oferecido).

13.10. Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem, observados os descontos oferecidos no valor final adjudicado;

13.11. O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).

13.12. Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A empresa vencedora deve efetuar a entrega das Órteses, Prótese e Materiais

Nº 467 CPL

Nº 163 CPL

Fls. 1634 SEMUS

Especiais (OPME) em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e especificações, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

14.2. A Secretaria de Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, por si ou por suas unidades hospitalares, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) efetivamente utilizados em todos os procedimentos, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela(s) empresa(s) fornecedora(s) junto à unidade hospitalar;

14.3. A carga e descarga serão por conta do(s) fornecedores(s), sem ônus de frete para o órgão solicitante;

14.4. A entrega dos materiais em consignação, equipamentos e instrumentais cirúrgicos em comodato deverão se dar nas unidades hospitalares ou onde a Administração indicar, na presença de uma equipe composta de três servidores especialistas, devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento;

14.5. O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME), nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor cirúrgico da contratante do Hospital Municipal de Imperatriz, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

14.6. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destina os materiais, sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

14.7. O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

15.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, possua a validade/garantia mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

15.2. Garantir a substituição/reposição dos materiais órteses e prótese e materiais especiais, evitando a interrupção do processo de atendimento aos pacientes, sem ônus ao usuário ou a administração pública.

15.3. Dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que este após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA.

15.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o material médico hospitalar permanente em perfeitas condições de uso.

15.5. No caso das OPME's que apresentar defeitos e, conseqüentemente substituído, a garantia será novamente contada a partir da nova data de entrega do material.

Nº 164 CPL — Fls. 1694 SEMUS — 468 CPL

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 20 deste Termo de Referência;

16.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

16.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

16.5. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

16.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA OPME NOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

16.7. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

16.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

16.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

16.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Nº 469 CPL

Nº 365 CPL

Fls. 1654 SEMUS

16.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

16.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

16.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.17. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

16.18. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

16.19. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

16.20. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da Ata e contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no item "Do Critério de Reajuste".

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

17.5. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

17.6. A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados

Nº 166 CPL

Nº 470,0 CPL

Fls. 166 SEMUS

não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

17.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;

17.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

17.10. A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) a satisfação do público usuário.

17.11. Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

18. Das Multas e Sanções Administrativas

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

18.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.1.2. Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual

Nº 167 CPL

Nº 4734 CPL

Fls. 367 SEMUS

por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

19.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa , de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

19.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações

Nº 168 CPL
Nº 472 CPL
Fls. 168 SEMUS

até que seja normalizada a situação.

19.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.4.4.1. Devolução de garantia;

19.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. . Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

20. Do Reajuste de preço

20.1. Os valores inicialmente estipulados pela fornecimentos dos insumos de OPME previstos neste termo serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE na Tabela SUS (SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

20.1.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais (que alterem o valor da tabela SUS), será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21. Da Vigência Do Contrato

21.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

22. Da Anticorrupção

22.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o

Nº 169 CPL

Fls. 169 SEMUS

Nº 473 CPL

presente Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara – Imperatriz – MA. **Processo nº 02.19.00.3214/2019 – SEMUS**.

Imperatriz, 17 de Setembro de 2019

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA, 30/09/19
ALAIR BATISTA FIRMIANO
Secretário Municipal de Saúde

Jessyca Clayrtives Poletto
Licitação / SEMUS
Mat. 51.0802

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

Nº 170 CPL
Fls. 1704 SEMUS
Nº 4740 CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
ANEXO I

LOTE I - NEUROCIRUGIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	NEUROCIRURGIA	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	25	140,65	3.516,25
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	25	98,87	2.471,75
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	25	48,60	1.215,00
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	12	525,02	6.300,24
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	15	845,80	12.687,00
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	15	845,80	12.687,00
7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	15	845,80	12.687,00
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	7	845,80	5.920,60
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	7	845,80	5.920,60
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	7	845,80	5.920,60
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	7	845,80	5.920,60
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	7	845,80	5.920,60
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	7	845,80	5.920,60
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	15	845,80	12.687,00
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	15	613,65	9.204,75
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	12	725,00	8.700,00
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	75	800,00	60.000,00
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº02	2	96,20	192,40
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº03	2	96,20	192,40
20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº04	2	96,20	192,40
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº05	2	96,20	192,40
22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº06	2	96,20	192,40
		* Preco de referência Tabela - SUS			178.641,59

LOTE II - NEUROCIRUGIA

Item	Código	NEUROCIRURGIA	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	75	140,65	10.548,75
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	75	98,87	7.415,25
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	75	48,60	3.645,00
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	38	525,02	19.950,76
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	45	845,80	38.061,00
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	45	845,80	38.061,00
7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	45	845,80	38.061,00
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	23	845,80	19.453,40
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	23	845,80	19.453,40
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	23	845,80	19.453,40
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	23	845,80	19.453,40
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	23	845,80	19.453,40
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	23	845,80	19.453,40
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	45	845,80	38.061,00
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	45	613,65	27.614,25
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	38	725,00	27.550,00
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	225	800,00	180.000,00
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº02	8	96,20	769,60
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº03	8	96,20	769,60

Nº 371 CPL
Fls. 1706
SEMUS
Nº 475 CPL

20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº04	8	96,20	769,60
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº05	8	96,20	769,60
22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO Nº06	8	96,20	769,60
		* Preco de referência Tabela - SUS			549.536,41

LOTE III - BUCO-MAXILO-FACIAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	25	1.150,16	28.754,00
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	25	361,81	9.045,25
		* Preco de referência Tabela - SUS			37.799,25

LOTE IV - BUCO-MAXILO-FACIAL

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	75	1.150,16	86.262,00
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	75	361,81	27.135,75
		* Preco de referência Tabela - SUS			113.397,75

LOTE V - ORTOPEDIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	ORTOPEDIA	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.03.002-3	ANCORA	25	197,60	4.940,00
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	7	41,06	287,42
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	37	8,05	297,85
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	12	86,81	1.041,72
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	12	70,00	840,00
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	50	104,44	5.222,00
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	50	109,62	5.481,00
8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	50	282,87	14.143,50
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	50	1.027,28	51.364,00
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	5	426,15	2.130,75
11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	50	1.008,00	50.400,00
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	50	463,48	23.174,00
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6	464,61	2.787,66
14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6	2.122,37	12.734,22
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	50	1.008,00	50.400,00
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	1.758,84	10.553,04
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	1.671,60	10.029,60
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	5	198,17	990,85
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	148,57	891,42
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	6	528,50	3.171,00
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	6	1.316,68	7.900,08
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	6	352,96	2.117,76
23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	854,48	5.126,88
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	5	793,25	3.966,25
25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	5	900,59	4.502,95
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	37	15,82	585,34
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	6	280,00	1.680,00
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	50	1.054,91	52.745,50
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	25	1.351,04	33.776,00
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	25	1.351,04	33.776,00
31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	25	648,11	16.202,75

476,0
CPL
Fls.
1724
SEMUS
Nº
172
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
ANEXO I

32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	25	1.054,91	26.372,75
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	125	950,74	118.842,50
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	5	81,51	407,55
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50	936,58	46.829,00
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50	989,15	49.457,50
37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6	1.569,67	9.418,02
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	50	1.120,00	56.000,00
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	50	1.096,39	54.819,50
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	17	1.010,56	17.179,52
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	25	151,63	3.790,75
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	50	129,10	6.455,00
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	20	905,90	18.118,00
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6	652,39	3.914,34
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	75	154,38	11.578,50
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	25	116,02	2.900,50
47	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	25	102,92	2.573,00
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	37	90,29	3.340,73
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	50	18,06	903,00
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	37	15,34	567,58
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	37	16,94	626,78
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	250	15,34	3.835,00
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	175	18,06	3.160,50
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	25	486,29	12.157,25
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	37	27,71	1.025,27
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	37	27,71	1.025,27
57	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	12	21,89	262,68
58	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	6	154,38	926,28
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	125	109,67	13.708,75
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	12	672,75	8.073,00
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	75	28,45	2.133,75
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	37	764,34	28.280,58
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	37	686,87	25.414,19
64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	148,40	11.130,00
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	177,20	2.126,40
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	5	381,95	1.909,75
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	12	308,75	3.705,00
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	7	765,81	5.360,67
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	183,81	13.785,75
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	50	235,88	11.794,00
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	25	296,13	7.403,25
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	299,90	7.497,50
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	12	325,69	3.908,28
74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	288,71	7.217,75
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	131,36	3.284,00
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	275,48	6.887,00
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	17	288,71	4.908,07
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	17	131,36	2.233,12
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	275,48	6.887,00
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	326,00	3.912,00
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	275,48	3.305,76
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	288,71	7.217,75
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	5	737,85	3.689,25
84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	12	320,61	3.847,32
85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	527,20	6.326,40
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	12	564,13	6.769,56
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	146,64	1.759,68
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	146,64	10.998,00
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	5	2.246,11	11.230,55
90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	6	4.059,61	24.357,66
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	50	28,80	1.440,00

Nº 477,0 CPL
Fls. 173
SEMUS
Nº 173 CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
ANEXO I

92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	5	1.459,63	7.298,15
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	50	93,00	4.650,00
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	50	293,42	14.671,00
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	75	21,60	1.620,00
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	102,00	1.224,00
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	375	13,00	4.875,00
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	122,80	3.070,00
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	50	102,00	5.100,00
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	50	60,59	3.029,50
101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	25	293,42	7.335,50
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	40	71,10	2.844,00
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	40	1.356,35	54.254,00
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	125	790,00	98.750,00
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	25	461,36	11.534,00
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	6	410,24	2.461,44
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	37	175,78	6.503,86
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	12	209,30	2.511,60
109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	12	2.419,72	29.036,64
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	12	1.280,39	15.364,68
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	12	2.745,25	32.943,00
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	37	781,26	28.906,62
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	7	70,00	490,00
114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	43	500,00	21.500,00
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	25	561,66	14.041,50
		* Preco de referência Tabela - SUS			1.506.262,54

LOTE VI - ORTOPEDIA

Item	Código	ORTOPEDIA	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.03.002-3	ANCORA	75	197,60	14.820,00
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	23	41,06	944,38
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	113	8,05	909,65
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	38	86,81	3.298,78
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	38	70,00	2.660,00
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	150	104,44	15.666,00
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	150	109,62	16.443,00
8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	150	282,87	42.430,50
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	150	1.027,28	154.092,00
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	15	426,15	6.392,25
11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	150	1.008,00	151.200,00
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	150	463,48	69.522,00
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19	464,61	8.827,59
14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19	2.122,37	40.325,03
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	150	1.008,00	151.200,00
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	1.758,84	33.417,96
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	1.671,60	31.760,40
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	15	198,17	2.972,55
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	148,57	2.822,83
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	19	528,50	10.041,50
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	19	1.316,68	25.016,92
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	19	352,96	6.706,24
23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	854,48	16.235,12
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	15	793,25	11.898,75

Nº 478 CPL
Fls. 174
SEMUS
Nº 174 CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
ANEXO I

25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	15	900,59	13.508,85
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	113	15,82	1.787,66
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	19	280,00	5.320,00
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	150	1.054,91	158.236,50
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	75	1.351,04	101.328,00
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	75	1.351,04	101.328,00
31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	75	648,11	48.608,25
32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	75	1.054,91	79.118,25
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	375	950,74	356.527,50
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	15	81,51	1.222,65
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150	936,58	140.487,00
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150	989,15	148.372,50
37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19	1.569,67	29.823,73
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	150	1.120,00	168.000,00
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	150	1.096,39	164.458,50
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	53	1.010,56	53.559,68
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	75	151,63	11.372,25
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	150	129,10	19.365,00
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	60	905,90	54.354,00
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19	652,39	12.395,41
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	225	154,38	34.735,50
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	75	116,02	8.701,50
47	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	75	102,92	7.719,00
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	113	90,29	10.202,77
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	150	18,06	2.709,00
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	113	15,34	1.733,42
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	113	16,94	1.914,22
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	750	15,34	11.505,00
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	525	18,06	9.481,50
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	75	486,29	36.471,75
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	113	27,71	3.131,23
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	113	27,71	3.131,23
57	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	38	21,89	831,82
58	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	19	154,38	2.933,22
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	375	109,67	41.126,25
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	38	672,75	25.564,50
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	225	28,45	6.401,25
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	113	764,34	86.370,42
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	113	686,87	77.616,31
64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	148,40	33.390,00
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	177,20	6.733,60
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	15	381,95	5.729,25
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	38	308,75	11.732,50
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	23	765,81	17.613,63
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	183,81	41.357,25
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	150	235,88	35.382,00
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	75	296,13	22.209,75
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	299,90	22.492,50
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	38	325,69	12.376,22
74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	288,71	21.653,25
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	131,36	9.852,00
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	275,48	20.661,00
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	288,71	15.301,63
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	131,36	6.962,08
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	275,48	20.661,00
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	326,00	12.388,00
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	275,48	10.468,24
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	288,71	21.653,25
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	15	737,85	11.067,75

Nº 479 CPL Fls. 175 SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
ANEXO I

84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	38	320,61	12.183,18
85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	527,20	20.033,60
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	38	564,13	21.436,94
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	146,64	5.572,32
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	146,64	32.994,00
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	15	2.246,11	33.691,65
90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	19	4.059,61	77.132,59
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	150	28,80	4.320,00
92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	15	1.459,63	21.894,45
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	150	93,00	13.950,00
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	150	293,42	44.013,00
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	225	21,60	4.860,00
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	102,00	3.876,00
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	1125	13,00	14.625,00
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	122,80	9.210,00
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	150	102,00	15.300,00
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	150	60,59	9.088,50
101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	75	293,42	22.006,50
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	120	71,10	8.532,00
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	120	1.356,35	162.762,00
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	375	790,00	296.250,00
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	75	461,36	34.602,00
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	19	410,24	7.794,56
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	113	175,78	19.863,14
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	38	209,30	7.953,40
109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	38	2.419,72	91.949,36
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	38	1.280,39	48.654,82
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	38	2.745,25	104.319,50
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	113	781,26	88.282,38
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	23	70,00	1.610,00
114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	132	500,00	66.000,00
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	75	561,66	42.124,50
		* Preco de referência Tabela - SUS			4.567.627,36

LOTE VII - CARDIOVASCULAR - (EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.I)

Item	Código	CARDIOVASCULAR	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 7MM X 50CM	10	25,27	252,70
2	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 6MM X 70CM	10	25,27	252,70
		* Preco de referência Tabela - SUS			505,40

LOTE VIII - CIRURGIA GERAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	CIRURGIA GERAL	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	17	254,00	4.318,00
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17	254,00	4.318,00
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	17	959,40	16.309,80
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	17	1.033,00	17.561,00
5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17	1.033,00	17.561,00
		* Preco de referência Tabela - SUS			60.067,80

LOTE IX - CIRURGIA GERAL

Item	Código	CIRURGIA GERAL	Quant.	Tabela SUS	Valor Total
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	53	254,00	13.462,00
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53	254,00	13.462,00
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	53	959,40	50.848,20
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	53	1.033,00	54.749,00
5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53	1.033,00	54.749,00
		* Preco de referência Tabela - SUS			187.270,20

Total Geral **R$ 7.201.108,30**

Fls. 480 CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019-CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____de_____ de 2019.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

_____
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Fls. 481 CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Marcelo Caetano Braga Muniz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1160270e do CPF nº 495.208.103-30, nomeado por meio da Portaria nº 10.084, de 16 de Maio de 2019, publicada em 18/05/2019, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27, de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2019** publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em _____, **Processo Administrativo nº 02.19.00.3214/2019**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2068, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição eventual e futura consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 120/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES

2.1. Do quantitativo

LOTE I - NEUROCIRUGIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)				
Item	**Código**	**NEUROCIRURGIA**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**	**ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	25	50
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	25	50
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	25	50
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	12	24
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	15	30
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	15	30

7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	15	30
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	7	14
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	7	14
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	7	14
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	7	14
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	7	14
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	7	14
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	15	30
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	15	30
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	12	24
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	75	150
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°02	2	4
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°03	2	4
20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°04	2	4
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°05	2	4
22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°06	2	4

LOTE II - NEUROCIRUGIA

Item	Código	NEUROCIRURGIA	ORGÃOS PARTICIPANTES	ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	75	150

Fls. 483
CPL

2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	75	150
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	75	150
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	38	76
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	45	90
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	45	90
7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	45	90
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	23	46
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	23	46
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	23	46
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	23	46
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	23	46
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	23	46
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	45	90
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	45	90
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	38	76
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	225	450
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°02	8	16
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°03	8	16
20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°04	8	16
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°05	8	16

22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°06	8	16

LOTE III - BUCO-MAXILO-FACIAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	ORGÃOS PARTICIPANTES	ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	25	50

LOTE IV - BUCO-MAXILO-FACIAL

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	ORGÃOS PARTICIPANTES	ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	75	150

LOTE V - ORTOPEDIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	ORTOPEDIA	ORGÃOS PARTICIPANTES	ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	07.02.03.002-3	ANCORA	25	50
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	7	14
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	37	74
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	12	24
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	12	24
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	50	100
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	50	100
8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	50	100
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	50	100
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	5	10

Fls. 485 CPL

11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	50	100
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	50	100
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6	12
14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6	12
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	50	100
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	12
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	12
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	5	10
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	12
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	6	12
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	6	12
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	6	12
23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6	12
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	5	10
25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	5	10
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	37	74
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	6	12
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	50	100
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	25	50
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	25	50
31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	25	50
32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE	25	50

Fls. 486 CPL

		OSSEO		
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	125	250
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	5	10
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6	12
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	17	34
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	25	50
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	50	100
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	20	40
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6	12
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	75	150
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	25	50
47	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	25	50
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	37	74
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	50	100
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	37	74
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	37	74
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	250	500
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	175	350
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	25	50
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	37	74
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	37	74
57	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	12	24
58	07.02.03.075-	PARAFUSO METALICO DE	6	12

Fls. 487
CPL

	9	INTERFERENCIA		
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	125	250
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	12	24
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	75	150
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	37	74
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	37	74
64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	5	10
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	7	14
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	12	24
74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	17	34
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	17	34
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	5	10
84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	12	24

Fls. 488 CPL

85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	12	24
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	5	10
90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	6	12
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	50	100
92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	5	10
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	50	100
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	75	150
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	12	24
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	375	750
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	25	50
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	50	100
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	50	100
101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	25	50
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	40	80
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	40	80
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	125	250
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	25	50
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	6	12
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	37	74
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	12	24

Fls. 489 CPL

109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	12	24
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	12	24
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	12	24
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	37	74
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	7	14
114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	43	86
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	25	50
LOTE VI - ORTOPEDIA				
Item	**Código**	**ORTOPEDIA**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**	**ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
1	07.02.03.002-3	ANCORA	75	150
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	23	46
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	113	226
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	38	76
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	38	76
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	150	300
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	150	300
8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	150	300
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	150	300
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	15	30
11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	150	300
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	150	300
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19	38

14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19	38
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	150	300
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	38
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	38
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	15	30
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	38
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	19	38
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	19	38
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	19	38
23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19	38
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	15	30
25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	15	30
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	113	226
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	19	38
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	150	300
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	75	150
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	75	150
31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	75	150
32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	75	150
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	375	750
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	15	30
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150	300

37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19	38
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	53	106
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	75	150
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	150	300
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	60	120
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19	38
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	225	450
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	75	150
47	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	75	150
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	113	226
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	150	300
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	113	226
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	113	226
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	750	1500
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	525	1050
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	75	150
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	113	226
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	113	226
57	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	38	76
58	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	19	38
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	375	750
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	38	76
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	225	450
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	113	226
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	113	226

Fls.
4924
CPL

64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	450
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	15	30
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	23	46
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	450
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	38	76
74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	106
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	53	106
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	15	30
84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	38	76
85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	38	76
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225	450
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	15	30

Fls. 4930 CPL

90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	19	38
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	150	300
92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	15	30
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	150	300
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	225	450
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	38	76
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	1125	2250
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	75	150
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	150	300
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	150	300
101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	75	150
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	120	240
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	120	240
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	375	750
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	75	150
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	19	38
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	113	226
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	38	76
109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	38	76
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	38	76
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	38	76
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	113	226
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	23	46

114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	132	264
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	75	150

LOTE VII - CARDIOVASCULAR - (EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.I)				
Item	**Código**	**CARDIOVASCULAR**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**	**ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
1	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 7MM X 50CM	10	20
2	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 6MM X 70CM	10	20

LOTE VIII - CIRURGIA GERAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)				
Item	**Código**	**CIRURGIA GERAL**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**	**ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	17	34
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17	34
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	17	34
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	17	34
5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17	34

LOTE IX - CIRURGIA GERAL				
Item	**Código**	**CIRURGIA GERAL**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**	**ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	53	106
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53	106
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	53	106
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	53	106
5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53	106

2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

OBJETO					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Total (R$)**

				Registrado (R$)	

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº:	**Razão Social:**
Endereço:	CEP:
Telefone: (99)	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº Órgão Expedidor/UF:	CPF nº

2.4. Órgão Participante

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

2.5. Do quantitativo por órgão participante

LOTE I - NEUROCIRUGIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)			
Item	**Código**	**NEUROCIRURGIA**	**ORGÃOS PARTICIPANTES**
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	25
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	25
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	25
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	12
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	15
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	15
7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	15
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	7
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	7
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	7
11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	7
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	7

13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	7
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	15
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	15
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	12
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	75
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°02	2
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°03	2
20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°04	2
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°05	2
22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°06	2

LOTE II - NEUROCIRUGIA

Item	Código	NEUROCIRURGIA	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	75
2	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATORIO	75
3	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	75
4	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	38
5	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto baixa pressão	45
6	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto média pressão	45
7	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Adulto alta pressão	45
8	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil baixa pressão	23
9	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil média pressão	23
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Infantil alta pressão	23

11	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal baixa pressão	23
12	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal média pressão	23
13	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - Neonatal alta pressão	23
14	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL - CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA PERFIL ADULTO NORMAL	45
15	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	45
16	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	38
17	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	225
18	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°02	8
19	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°03	8
20	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°04	8
21	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°05	8
22	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA - CONJUNTO DE CATETER DE FOGARTY VERMELHO N°06	8

LOTE III - BUCO-MAXILO-FACIAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	25
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	25

LOTE IV - BUCO-MAXILO-FACIAL

Item	Código	BUCO-MAXILO-FACIAL	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	75
2	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	75

LOTE V - ORTOPEDIA - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Fls. 498 CPL

Item	Código	ORTOPEDIA	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.03.002-3	ANCORA	25
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	7
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	37
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	12
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	12
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	50
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	50
8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	50
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	50
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	5
11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	50
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	50
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6
14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	6
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	50
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	5
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	6
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	6
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	6

Fls. 499
CPL

23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	6
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	5
25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	5
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	37
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	6
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	50
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	25
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	25
31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	25
32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	25
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	125
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	5
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	50
37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	50
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	50
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	17
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	25
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	50
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	20
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	6
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	75
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	25
47	07.02.03.063-	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	25

	5		
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	37
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	50
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	37
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	37
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	250
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	175
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	25
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	37
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	37
57	07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	12
58	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	6
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	125
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	12
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	75
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	37
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	37
64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	5
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	12
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	7
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	50
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	25
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	12

74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	17
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	17
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	5
84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	12
85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	12
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	5
90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	6
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	50
92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	5
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	50
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	50
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	75
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	12
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	375
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	25
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	50
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	50

Fls. 502
CPL

101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	25
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	40
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	40
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	125
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	25
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	6
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	37
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	12
109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	12
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	12
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	12
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	37
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	7
114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	43
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	25

LOTE VI - ORTOPEDIA

Item	Código	ORTOPEDIA	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.03.002-3	ANCORA	75
2	07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	23
3	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	113
4	07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO P/ CIRURGIA DA COLUNA	38
5	07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	38
6	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	150
7	07.02.03.008-2	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	150

Fls. 503 CPL

8	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	150
9	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	150
10	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	15
11	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	150
12	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	150
13	07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19
14	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	19
15	07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	150
16	07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19
17	07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19
18	07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	15
19	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19
20	07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	19
21	07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	19
22	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	19
23	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	19
24	07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	15
25	07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	15
26	07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	113
27	07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	19
28	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	150
29	07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	75
30	07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	75

Fls. 504 CPL

31	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	75
32	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	75
33	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	375
34	07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	15
35	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150
36	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	150
37	07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19
38	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	150
39	07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	150
40	07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	53
41	07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	75
42	07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	150
43	07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	60
44	07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	19
45	07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	225
46	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	75
47	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	75
48	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	113
49	07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	150
50	07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	113
51	07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	113
52	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	750
53	07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	525
54	07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	75
55	07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	113
56	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	113
57	07.02.03.074-	PARAFUSO MALEOLAR	38

Fls. 505 CPL

	0		
58	07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	19
59	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	375
60	07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	38
61	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	225
62	07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	113
63	07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	113
64	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225
65	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
66	07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	15
67	07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	38
68	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	23
69	07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225
70	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	150
71	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	75
72	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
73	07.02.03.093-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	38
74	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
75	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
76	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
77	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	53
78	07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	53
79	07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
80	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
81	07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
82	07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
83	07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	15

Fls. 5006 CPL

84	07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	38
85	07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
86	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	38
87	07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
88	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	225
89	07.02.03.110-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	15
90	07.02.03.115-1	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	19
91	07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	150
92	07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	15
93	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	150
94	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	150
95	07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	225
96	07.02.03.133-0	PLCA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	38
97	07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	1125
98	07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	75
99	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	150
100	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	150
101	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO)	75
102	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	120
103	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	120
104	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	375
105	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	75
106	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	19
107	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA CERVICAL	113
108	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	38

109	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	38
110	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	38
111	07.02.05.049-0	PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	38
112	07.02.05.052-0	SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	113
113	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	23
114	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	132
115	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	75

LOTE VII - CARDIOVASCULAR - (EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.I)

Item	Código	CARDIOVASCULAR	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 7MM X 50CM	10
2	07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO ANELADA 6MM X 70CM	10

LOTE VIII - CIRURGIA GERAL - (COTA DE 25%, EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 - ART. 48, INC.III)

Item	Código	CIRURGIA GERAL	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	17
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	17
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	17
5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	17

LOTE IX - CIRURGIA GERAL

Item	Código	CIRURGIA GERAL	ORGÃOS PARTICIPANTES
1	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	53
2	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53
3	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	53
4	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	53

5	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	53

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de xxxx, não podendo ser prorrogada.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 120/2019, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 120/2019.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;

6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fls.
509
CPL

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial 120/2019.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019.

Marcelo Caetano Braga Muniz
Presidente da CPL

Francisco Sena Leal
Superintendente de Registro de Preços

Empresa

Fls. 510 CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 - CPL

ANEXO IV
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº____/2019 - _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA CONSIGNADA DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.3214/2019** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição eventual e futura consignada de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz conforme quantitativos descritos no anexo I do termo de referência com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.3214/2019-SEMUS,** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 120/2019- CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Na fornecimento do objeto do presente termo obriga-se a CONTRATADA a envidar com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:

2.2 Fornecer as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), descritos no Anexo I a este termo de referência, com observância do item 4 (Dos objetos, especificações e quantidades);

2.3 Manter obrigatoriamente no Centro Cirúrgico da Unidade todos os itens do anexo I do Termo de Referência em regime de consignação bem como comodato de todos os

materiais e instrumentos cirúrgicos necessários a sua plena utilização, sem nenhum custo adicional para contratante, os materiais em comodato deverão ser novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;

2.3.1 Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

2.3.2 A empresa contratada para os itens de Neurocirurgia deverá(ão) fornecer o Drill / Craniótomo pneumático ou elétrico, (bem como o Kit para craniotomia com broca, instrumento de corte, fresa e aspirador), Passador de válvula ou cateter / fio, Aplicador de Clip, além de todo o material de apoio necessário em regime de comodato e sem nenhum custo para a contratante, necessários para utilização nos procedimentos cirúrgicos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), novos ou em excelente estado de conservação em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia, com a reposição dos materiais utilizados, mediante solicitação do hospital;

2.4 Os Procedimentos inerentes as aquisições ora contratados deverão ocorrer em conformidade com o quadro clínico de cada paciente, e em atendimento ao estabelecido na tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS (Tabela SUS), descritos no Anexo I;

2.5 Disponibilizar insumos de OPME's novos, observando as normas técnicas de segurança, salubridade e validade;

2.6 Repor estoque dos instrumentais e equipamentos ora cedidos em comodato conforme Edital e sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

2.7 As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais disponibilizados ao hospital, em Regime de Comodato;

2.8 Disponibilizar nos hospitais os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) consignados, e os respectivos instrumentais e equipamentos em Comodato, sendo a primeira parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital, de acordo com as condições e prazos propostos, disponibilizando um funcionário responsável, em condições de manter o pleno atendimento dos materiais solicitados, dentro do período contratual;

2.9 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos Instrumentais e Equipamentos em Comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante, bem como em que se verifiquem danos em decorrência do transporte.

2.10 Evitar a entrega de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

2.11 Manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos OPME's, materiais e instrumentais e suporte técnico;

2.12 Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista dos Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;

2.13 A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico 24h, em tempo integral, ao CONTRATANTE;

2.14 Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;
2.15 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;
2.17 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia.
2.18 Observar continuamente os valores prescritos em tabela SUS, devendo ser esta a única fonte legal para atribuição de valores as OPME's;
2.19 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos materiais em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93 e/ou em consonância com a TABELA SUS conforme art. 65, §8º da Lei 8.666/93;
2.20 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
2.21 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
2.22 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;
2.23 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.° 81 na Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
2.24 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada aos Lotes ofertados na proposta do credenciamento sob pena de recusa da assinatura do contrato.
2.25 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
2.26 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos materiais médico hospitalares permanente e de consumo ora contratados.
2.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
2.28 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
2.29 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
2.30 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
2.31 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
2.32 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

2.33 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
2.34 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
2.35 Os OPME´s deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.
2.36 Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;
2.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;
2.38 Registrar e controlar, juntamente com a Secretaria Municipal Saúde e os prepostos dos HOSPITAIS, a reposição dos materiais comercializados, bem como as ocorrências havidas;
2.39 Comunicar prontamente ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços decorrentes das aquisições eventualmente contratados;
2.40 Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATANTE empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
2.41 Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transporte e fretes necessários para entrega das aquisições ora contratado;
2.42 Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, com garantia mínima de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento na forma da **cláusula quinta** deste Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Contrato.
3.2.Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
3.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
3.4. Rejeitar as órtese, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I – do Termo de Referência.
3.5. Notificar a empresa, por escrito, através do fiscal do contrato, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
3.6. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;
3.7. Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;

3.8. Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor(es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;
3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada(s);
3.10. Promover o controle do gasto de sala através de servidor designado pela diretoria da unidade hospitalar.
3.11. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
3.12. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
3.13. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
3.14. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
3.15. Expedir as Autorizações de Fornecimento.
3.16. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
3.17. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
3.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
3.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
3.16. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.18. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
3.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
3.20. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
3.21.Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item "Da Fiscalização do Contrato" deste Termo de Referência.
3.22.Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1.As Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) serão entregue, sem ônus adicional para a contratante no Hospital Municipal de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.
4.2.A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em regime de comodato, sem nenhum custo para os Hospitais, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários

para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação dos hospitais;
4.3.O fornecimento dos materiais será parcelado, sendo o prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, e respectivos instrumentais e equipamentos, em comodato, nos hospitais deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições e substituições em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação do hospital e, em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;
4.4.A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação do hospital na data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e/ou apresentar defeitos;
4.5.Os materiais deverão ser disponibilizados nos referidos hospitais, em consignação, e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 2 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Gestor de Contratos dos hospitais. Após o uso dos materiais consignados, imediatamente será solicitados à reposição dos itens utilizados, devendo o(s) fornecedore(s) obedecer o prazo máximo estipulado no item anterior para tais reposições;
4.5.1.Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;
4.6.A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter nas Unidades Hospitalares um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico.
4.7.A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista de Produtos para acompanhar e assessorar nas cirurgias;
4.8.A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;
4.9.A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização nos referidos Hospitais, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestos de servidores lotados nos Hospitais citados, (observar que os valores deverão ser faturados com o desconto oferecido).
4.10.Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem, observados os descontos oferecidos no valor final adjudicado;
4.11.O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).
4.12.Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.

CLÁUSULA QUINTA –DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.A empresa vencedora deve efetuar a entrega das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e especificações, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

5.2.A Secretaria de Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, por si ou por suas unidades hospitalares, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) efetivamente utilizados em todos os procedimentos, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela(s) empresa(s) fornecedora(s) junto à unidade hospitalar;
5.3.A carga e descarga serão por conta do(s) fornecedores(s), sem ônus de frete para o órgão solicitante;
5.4.A entrega dos materiais em consignação, equipamentos e instrumentais cirúrgicos em comodato deverão se dar nas unidades hospitalares ou onde a Administração indicar, na presença de uma equipe composta de três servidores especialistas, devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento;
5.5.O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME), nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor cirúrgico da contratante do Hospital Municipal de Imperatriz, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
5.6.O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destina os materiais, sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.
5.7.O recebimento das Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPME) não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

6.1.A(s) contratada(s) deverá(ão) dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que este após a entrega, possua a validade/garantia mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.
6.2.Garantir a substituição/reposição dos materiais órteses e prótese e materiais especiais, evitando a interrupção do processo de atendimento aos pacientes, sem ônus ao usuário ou a administração pública.
6.3.Dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que este após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA.
6.4.O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva (caso seja necessário) e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o material médico hospitalar permanente em perfeitas condições de uso.
6.5.No caso das OPME's que apresentar defeitos e, conseqüentemente substituído, a garantia será novamente contada a partir da nova data de entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme **cláusula sexta** deste Contrato;
7.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
7.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.
7.5. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
7.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA OPME NOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
7.7. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
7.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
7.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
7.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
7.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
7.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
7.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
7.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
7.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
7.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.17. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado na Ata de Registro de Preços - ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
7.18. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.
7.19. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
7.20. Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da Ata e do contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no item "Do Critério de Reajuste".

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
9.5. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
9.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
9.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
9.10. A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
f) a satisfação do público usuário.

9.11. Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1.O valor global estimado do contrato é de R$..... (.....).

10.2.As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1**. Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. **Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUTAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.3 A rescisão do contrato poderá ser:
12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
12.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
12.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa , de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
12.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situaçáo;
12.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
12.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
12.4.4.1 Devolução de garantia;
12.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
12.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
12.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorizaÇão escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Fls. 501 CPL

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

_____
CONTRATANTE
Secretária Municipal

_____
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF _____

_____
CPF _____

Fls. 522
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fls.
523
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019-CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial n° 120/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal da Empresa